

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2025

*APROVADO
Em 15/10/2025
Presidente*

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCIERO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, VINCULADO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 406/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família, um percentual de até 56% (cinquenta e seis por cento) do valor dos recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias nº 1.599, de 09 de julho de 2011, nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

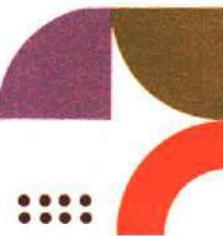
§2º O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores públicos, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscais previstas em lei.

§3º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão repassado para os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento, e poderá, mediante convênio ou outro instrumento jurídico adequado, realizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo com o Estado do Ceará, observados os mesmos percentuais fixados para os agentes municipais.

Art. 2º - A percepção integral do incentivo financeiro adicional será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica, conforme Quadro de Metas constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. Será considerado para fins de recebimento do incentivo integral os seguintes percentuais:

I – 56% (cinquenta e seis por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;



••••

II – 35% (trinta e cinco por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

III – 20% (vinte por cento) para o cumprimento de no mínimo de 03 (três) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

IV – Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 03 (três) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei.

Art. 3º – Fica a Gestão Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita nos anexos citados no artigo anterior, com a aplicação do restante do incentivo financeiro nas ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo Único. O não cumprimento por parte da Gestão no que tange o serviço dos Agentes Comunitários de Saúde não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do incentivo adicional aos referidos agentes.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e/ou abrir créditos adicionais suplementares, remanejar dotações existentes, no montante dos valores de repasse do incentivo criado para os Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, adicionais, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias do Município de Abaiara, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à junho de 2025, restritos ao repasse do incentivo adicional já recebido pelo Município.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 406/2017 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 24 de setembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

SERPRO

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE METAS

SAÚDE DA CRIANÇA		
	Indicador	Meta (%)
Criança (0 a 23 meses e 29 dias)	Acompanhamento recém-nascido	70%
	Acompanhamento criança	70%
SAÚDE DA MULHER		
	Indicador	Meta (%)
Gestantes e Puérperas	Acompanhamento gestante	70%
	Acompanhamento puérpera	70%
DOENÇAS CRÔNICAS		
	Indicador	Meta (%)
Diabéticos	Acompanhamento pessoa com diabetes	70%
	Indicador	Meta (%)
Hipertensos	Acompanhamento pessoa com hipertensão	70%
	Indicador	Meta (%)
Tuberculose	Acompanhamento pessoa com tuberculose	70%
	Indicador	Meta (%)
Hanseníase	Acompanhamento pessoa com hanseníase	70%
FAMÍLIAS CADASTRADAS		
	Indicador	Meta (%)
Famílias	Cadastrada	70%
	Acompanhada	70%

ANGÉLO FURTADO SAMPAIO

Licenciado em Administração - UFPI

http://municipio-abaiara.ce.gov.br





Câmara Municipal de Abaiara
Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00
CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

Oficio 0000107/2025

Abaiara Ce 24 de setembro de 2025.

Assuntos : Encaminhamento Projeto de lei (PPA para o quadriênio 2026/2029.

Ao:

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de ABAIARA.
Ângelo Furtado Sampaio

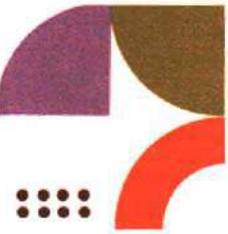
Cumprimentando-o cordialmente venho com o presente, encaminhar para suas providencias o projeto de lei PPA para o quadriênio 2026/2029 devidamente votado e aprovado por esta casa.

Sem mais para o momento subscrevo-me com estima e alta consideração.

Atenciosamente

Maurer Luiz Alves Filho
Presidente

Recebido 25/10/2025
João Helder 95^o
12.478.988/0001-88
MUNICIPIO DE ABAIARA
CAMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP 63240-000 Abaiara CE



MENSAGEM Nº 020/2025 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Municipal nº 020/2025, que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Programa Saúde da Família, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade acrescentar o repasse já realizado aos ACS, ampliando o percentual para até 56% (cinquenta e seis por cento) dos valores oriundos do incentivo financeiro adicional repassado pela União. Além disso, busca-se adequar a norma local ao regime estatutário vigente no Município, promovendo a revogação da Lei Municipal nº 406/2017.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à relevância da matéria, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 24 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ANGELO FURTADO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

EM 25/09/2025
CAMARADA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-58